



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 026-CONSUP/IFAM, 22 de setembro de 2014.**

Que aprova o Regulamento para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa do Instituto Federal do Amazonas.

**O Reitor – Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO** a realização da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, conforme Ofício Circular nº 011-CONSUP/IFAM, de 15 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 21-GR/CS/IFAM, encaminhando o processo de nº 23443.002397/2014-74, referente à minuta de Proposta de Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa, para relatoria do conselheiro Jurandy Moreira M. Aires da Silva;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria;

**CONSIDERANDO** a votação dos conselheiros por unanimidade, favoráveis ao parecer do relator em sessão da 19ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19 de setembro de 2014.

**R E S O L V E:**

**Aprovar o Regulamento para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado por unanimidade pelos Membros do Conselho Superior de acordo com o parecer do conselheiro relator Jurandy Moreira Maciel Aires da Silva, conforme consta no processo nº 23443.002397/2014-74, que com esta baixa.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DO IFAM, anexo a Resolução nº 026-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014.** Este Regulamento dispõe sobre os Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um Banco de Dados desenvolvido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) constituído de informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

**Art. 2º.** O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas possui as seguintes finalidades principais:

- I - servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa no IFAM;
- II- servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa do IFAM, descrevendo quantitativamente as ações voltadas para a pesquisa no Instituto (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);
- III- identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente do IFAM concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;
- IV- servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

**Art. 3º.** Um Grupo de Pesquisa sediado no IFAM deve agregar docentes, técnicos e discentes para a resolução de questões nos diversos campos da pesquisa, primando pela concepção estruturadora de reunir sujeitos, evitando a individualização e o isolamento de grupos ou de pesquisadores.

**Art. 4º.** Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa no IFAM, esta Instituição prioriza a qualificação de seus Grupos de Pesquisa em detrimento do aumento do número de grupos ativos sem a devida qualificação.

**Parágrafo Único:** Os Grupos de Pesquisa sediados no IFAM devem ser capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo consolidado por suas ações na formação de novos pesquisadores, contribuição para a melhoria da infraestrutura de pesquisa no IFAM e produção intelectual, categoria considerada de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq.



## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

**Art. 5º.** Compete à PR-PPGI cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa do IFAM junto ao CNPq.

I- Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de exercer liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo;

II- O Líder de Grupo de Pesquisa do IFAM deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação de pesquisadores e discentes do Ensino Técnico, da Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

**Art. 6º.** O credenciamento deverá ser solicitado à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do Campus, a qual encaminhará à PR-PPGI.

§1º. A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa deve partir do próprio requerente por meio do Formulário I.

§2º. A solicitação de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo.

§3º. São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa no IFAM:

I - ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) do IFAM, ativo, em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) ou aposentado, desde que vinculado aos programas de Pós-Graduação;

II - ser portador de título, validado nacionalmente, de doutor ou, excepcionalmente de mestre, nos casos de grupos que não tenham doutores como membros;

III – não ser Líder de outro Grupo de Pesquisa no IFAM;

IV - comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na (s) área (s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pela Diretoria de Pesquisa e Inovação tecnológica (DPIT) na PR-PPGI, por meio do Banco de Currículos Lattes do CNPq;

V - comprovar participação como orientador ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e/ou estarem credenciado em programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

§ 4º. Com relação à produção intelectual mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário ter, nos últimos cinco anos da data de solicitação, um mínimo de duas produções dos tipos listados, pertinentes às linhas de pesquisa dos candidatos:

I - artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como Qualis B3 ou B2, B1, A2, A1;

II - livro autoral, organização ou capítulos de livro publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

III - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas. É vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

IV – Relatórios Técnicos e Científicos.

§ 5º. O requerente deverá ser informado da decisão final em até dez dias úteis do recebimento da solicitação pela PR-PPGI, podendo este prazo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*. O mesmo poderá recorrer da decisão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

final em prazo máximo de dez dias úteis após o recebimento do parecer, encaminhando à PR-PPGI justificativa circunstanciada, por e-mail ([poggi.dpi@ifam.br](mailto:poggi.dpi@ifam.br)).

**CAPÍTULO III**  
**DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA PELO INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

**Art. 7º.** Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação tecnológica DPIT certificar Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 8º.** O IFAM certificará dois tipos de grupos de pesquisa: consolidados e não consolidados. A criação de um novo Grupo de Pesquisa pelo Líder credenciado terá que atender a todas as especificações abaixo elencadas:

**§ 1º. Grupos Consolidados**

I - o Grupo de Pesquisa deve possuir o mínimo de dois pesquisadores, incluindo o Líder, o qual deverá possuir o título de doutor;

II - o Grupo de Pesquisa deve incluir, ao menos, um orientando do Ensino Técnico, graduação ou pós-graduação em programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - estudantes podem participar em até dois Grupos de Pesquisa;

IV - O grupo de pesquisa deve possuir no mínimo um técnico;

V - pesquisadores podem participar em até três Grupos de Pesquisa;

VI - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa no que tange ao quadro de pesquisadores, incluindo o(s) Líder (es);

VII - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar a mesma linha de pesquisa de outro Grupo;

VIII - o requerente deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados (ex. repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros). Na apresentação do Grupo de Pesquisa e das repercussões da sua produção intelectual e importância do mesmo para a pesquisa no IFAM, informar sumariamente: (i) histórico e/ou justificativa do Grupo de Pesquisa a ser credenciado, (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa, (iii) principais metas, (iv) principais resultados obtidos/esperados.

**§ 2º. Grupos Não Consolidados**

I - São caracterizados por aqueles nos quais o líder é mestre, devendo atender as demais especificidades dos grupos consolidados;

II - A certificação desses grupos ficará condicionada ao processo de consolidação;

III - Caberá a PR-PPGI avaliar o processo de consolidação do grupo, após dois anos de sua criação, prorrogáveis por mais dois anos.

**Art. 9º.** A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta dos seguintes passos:

I - Preenchimento do formulário do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq, atendendo a todos os quesitos exigidos para constituição de Grupo de Pesquisa Consolidados ou Não Consolidados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

II - em caso afirmativo, solicitará à PR-PPGI, por meio do correio eletrônico (ppgi.dpi@ifam.edu.br), a certificação do Grupo de Pesquisa sob sua liderança para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – a PR-PPGI avaliará o pleito, podendo, se julgar necessário, solicitar avaliação de consultores *ad hoc*, internos ou externos ao IFAM, e certificará ou não o Grupo de Pesquisa em até dez dias úteis, podendo este prazo ser estendido caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*;

IV - caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, o status do Grupo de Pesquisa será rejeitado pela Instituição e o proponente deverá retirar, imediatamente, o Grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE LÍDER  
E CREDENCIAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA**

**Art. 10.** Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq são definidos pelo CNPq.

**Art. 11.** São etapas do cadastramento de Líderes e de certificação de Grupos de Pesquisa no CNPq:

I - cadastro da Instituição;

II - cadastro do dirigente institucional de pesquisa;

III - cadastro dos Líderes de Grupos de Pesquisa do IFAM elaborado pela PR-PPGI, enviados através do website “Dirigentes”;

IV - inclusão de novos Grupos de Pesquisa pelo Líder cadastrado através do website “Líderes de Grupo” (por meio da senha de acesso ao Currículo Lattes);

V - A exclusão de Grupos de Pesquisa não mais ativos e o preenchimento, o envio e a atualização continuada dos dados dos Grupos ativos são feitos neste mesmo website pelo Líder do grupo;

VI - certificação do grupo na base de dados do CNPq, dos Grupos de Pesquisa enviados pela primeira vez (“grupo aguardando certificação”).

**CAPÍTULO V  
DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO  
DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 12.** Compete à PR-PPGI, o controle, a fiscalização, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa sediados no IFAM;

**Art. 13.** À PR-PPGI caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa do IFAM;

§ 1º. O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, no portal (*website*) do IFAM e para a Direção Geral dos Campi.

§ 2º. Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

I - indicadores gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos e linhas de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- II - indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes;
- III - súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;
- IV - resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, as seguintes informações:
- a) estratificação no CNPq;
  - b) ano de formação;
  - c) líder (es) do Grupo de Pesquisa;
  - d) áreas predominantes;
  - e) linhas de pesquisa;
  - f) ações e objetivos;
  - g) unidade (Campus);
  - h) endereço postal, endereço eletrônico, e-mail e telefones para contato;
  - i) link para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
  - j) nome completo dos pesquisadores e seus e-mails;
  - k) número de estudantes;
  - l) número de técnicos;
  - m) empresas associadas.

**Art. 14.** Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por e-mail e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 90 dias da data da realização do censo, para que procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

**Art. 15.** Os Grupos de Pesquisa criados a partir da data de publicação desta Resolução e os já existentes que não se enquadrar nas exigências deste documento e/ou se encontrarem desatualizados perderão sua certificação após avaliação no censo anual.

**Art. 16.** Após a aprovação deste documento pelo Conselho Superior do IFAM (CONSUP) será dado um prazo mínimo de 90 dias antes da realização do primeiro censo, cuja data será amplamente divulgada pela PRPPGI, para que os Líderes de Grupos de Pesquisa procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, inclusive a fusão de Grupos de Pesquisa, se pertinente, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela PR-PPGI através de sua Coordenação de Pesquisa e Inovação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
**Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO - FORMULÁRIO I  
FORMAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

1. NOME DO GRUPO: \_\_\_\_\_

2. PARTICIPANTES:

Nome do Líder		Campus	Departamento
Regime de trabalho	Titulação	Fone:	Celular
E-mail do Líder			
Assinatura			

Nome do Vice-Líder		Campus	Departamento
Regime de trabalho	Titulação	Fone:	Celular
E-mail do Vice Líder			
Assinatura			

Docentes Pesquisadores	Campus	Gerencia	Titulação	Reg Trab	E-mail

*Colaboradores	Instituição	Titulação	Reg Trab	Fones	E-mail

\*Membros estrangeiros

Estudantes	Instituição	Campus	Vínculo*	Bolsa (S/N)	Curso	E-mail

\* Tipo de orientação

Técnicos	Instituição	Campus	Gerencia	Titulação	Reg Trab	E-mail



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**3. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA:**

a) Grande área: _____	Código CNPq: _____
b) Área: _____	Código CNPq: _____
c) Subárea: _____	Código CNPq: _____
d) Subárea: _____	Código CNPq: _____

*Atenção: Algumas áreas não apresentam na tabela o nome/código do 4º nível de conhecimento, mesmo assim, discrimine-os, pois esta informação é imprescindível para o Banco de Dados da Pesquisa da PRPPGI.*

**4. OBJETIVOS:**

--

**5. LINHAS DE PESQUISA: \* (máximo 10)**

--

**6. GOVERNANÇA**

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	
Reuniões (Frequência)	Relatórios (Frequência)

INDICADORES DE EFICIÊNCIA			
Nº Partic. Eventos/ano	Nº Participação em Eventos/Nº membros	Nº Publicações/ano	Nº Publicações/Nº membros
Nº Cursos extensão oferecidos/ano	Nº Eventos promovidos/ano	Nº Produtos tecnológicos	

AVALIAÇÃO DA GESTÃO	
Instrumentos de avaliação	Frequência de avaliação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**7. PARECER DA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO.**

<i>Local e data</i>	<i>Assinatura do Diretor de Pesquisa e Inovação Tecnológica:</i>

**Anexos a Resolução nº 026-CONSUP/IFAM, de 22 de setembro de 2014.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**